SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

PREFEITURA DE MACEIÓ

ANO XXIX - Maceió/AL, Segunda-Feira, 18 de Março de 2024 - Nº 6887

**EXPEDIENTE:**
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
**FELIPE RODRIGUES LINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDCITI
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILLHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
**ANA PAULA MENDES XAVIER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
**MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO**

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ – ARSER
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ – IPREV
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ – IPLAN
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB
**MOACIR TEÓFILO NETO**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

**O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## MUNICÍPIO DE MACEIÓ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
### EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 006/2024/CDP/PGM, DE 15/03/2024.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada n°. 10/2023; Lei Municipal nº 4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

| | Nº dos autos | Nome | Matrícula | Secretaria | Turma |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 6800.20647/2022 e apenso | Maria Eugenia Gomes de Souza Arena | 18605-1 | ILUMINA (antiga SIMA) | 6ª Turma da CDP |
| 2 | 1100.76461/2023 e apensos | Valderez da Silva Cabral | 937030-7 | ILUMINA (antiga SIMA) | 6ª Turma da CDP |

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA***
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº 942830-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**768DDDB8

---

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
### EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 005/2024/CDP/PGM DE 15/03/2024.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP,** no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada n°10/2023; Lei Municipal nº 4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018,

**RESOLVE:**

**CITAR, a**s servidoras abaixo listada, **para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA**, na sede da CDP, localizada no prédio da Procuradoria-Geral do Município – PGM, situado à Rua Dr. Pedro Monteiro nº 291, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, nos autos dos seguintes Processos Administrativos Disciplinares:

| | Nº dos autos | Servidor | Matrícula | Secretaria | Turma |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 5800.30244/2018 | Ely Alves Cardoso | 931563-2 | SMS | 3ª Turma da CDP |
| 2 | 1100.94555/2017 | Josefa Vieira da Silva | 937151-6 | SEMED | 3ª Turma da CDP |

Os autos encontram-se nesta Comissão à disposição dos interessados para apreciação e eventuais esclarecimentos.

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***ARTUR CARNAÚBA GUERRA SANGREMAN LIMA***
Procurador do Município de Maceió
Presidente da CDP
Matrícula nº. 942830-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**DACE54BB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**
**PORTARIA Nº. 095/2024 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMONIO - SEMGE,** no uso de suas atribuições, conforme o que dispõe a Lei nº. 4.974, de 30 de Março de 2000 e o Decreto Municipal nº. 6.881, de 10 de Outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR** a progressão por mérito, referente ao Biênio 2020/2022, da servidora ativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED – **ANDRÉIA DA SILVA OLIVEIRA,** matrícula nº 924985-0, referente ao Processo de Quebra de Ordem nº 6500.18135/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**BDFAEBE4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**
**PORTARIA Nº. 096/2024 MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 60 e incisos, com supedâneo no PARECER PA/PGM n.º: 852/2023, exarado nos autos do processo administrativo de n.º 2100.15723/2024 (Apenso: 2100.58805/2023),

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a progressão por titulação do(a) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA GABRIELA HOLANDA TENÓRIO**, ocupante do cargo de Serviços Administrativos, sob a matrícula de n.º 0942793-7 pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio (SEMGE), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a fim de progredir na carreira da Classe B/Padrão 02 para a Classe B/Padrão 06, com fundamento no Art. 20º da lei Nº 4.974/2000. LC 101/2000 com alterações inseridas pela LC 173/2000.

***IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO***
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio/SEMGE

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**E9D4F271

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**
**PORTARIA Nº. 007/2024, MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, alterado pelo Decreto nº. 9.522, 19 de Julho de 2023.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diária em favor dos servidores públicos municipais a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo n°. 10700.20618/2024.**

Nome do beneficiário: **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE.**
CPF n°. 066.490.474-22.
Matrícula n°. 964891-7.
Cargo: Subsecretário de Ações Estratégicas, Parceiras e Integração Metropolitana/SEMAEMI.
Quantidade total de diárias: 01 e ½ (uma e meia) diária.
Valor total das diárias: R$ 1.395,46 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Nome do beneficiário: **FERNANDO JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA.**
CPF n°. 118.037.124-06.
Matrícula n°. 967254-0.
Cargo: Assessor Técnico II.
Quantidade total de diárias: 01 e ½ (uma e meia) diária.
Valor total das diárias: R$ 1.395,46 (Hum mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).
Período de deslocamento: 22 e 23 de fevereiro de 2024.
Destino: São Paulo/SP.
Objetivo do deslocamento: Cumprimento de agenda oficial.
Dotação orçamentária: 448309 - Elemento de Despesas: 3390140000 - Fonte: 1.5.00.000001.

***DAVID RICARDO DE LUNA GOMES***
Secretário Municipal de Ações Estratégicase Integração Metropolitana/SEMAEMI

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**7ED171F4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**
**PORTARIA Nº. 008/2024, MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, alterado pelo Decreto nº. 9.522, 19 de Julho de 2023.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em seu favor, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo n°. 10700.23136/2024.**
Nome do beneficiário: **DAVID RICARDO DE LUNA GOMES.**
CPF n°. 082.199.494-81.
Matrícula n°. 0964131-9.
Cargo: Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI.
Quantidade total de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias.
Valor total das diárias: R$ 2.325,77 (Dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).
Período de deslocamento: 21/02/2024 a 23/02/2024.
Destino: São Paulo/SP.
Objetivo do deslocamento: Cumprimento de agenda oficial de trabalho.
Dotação orçamentária: 448309 - Elemento de Despesas: 3390140000 - Fonte: 1.5.00.000001.

***DAVID RICARDO DE LUNA GOMES***
Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**07F18F06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI**
**PORTARIA Nº. 009/2024, MACEIÓ/AL, 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **SECRETÁRIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017, alterado pelo Decreto nº. 9.522, 19 de Julho de 2023.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diária em favor do servidor público municipal a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo n°. 10700.19384/2024.**

Nome do beneficiário: **CAIO LUCAS VALENÇA COSTA BUARQUE.**
CPF n°. 066.490.474-22.
Matrícula n°. 964891-7.
Cargo: Subsecretário de Ações Estratégicas, Parceiras e Integração Metropolitana/SEMAEMI.
Quantidade total de diárias: 01(uma) diária.
Valor total das diárias: R$ 877,65 (Oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
Período de deslocamento: 15/02/2024.
Destino: Salvador/BA.
Objetivo do deslocamento: Cumprimento de agenda oficial.
Dotação orçamentária: 448309 - Elemento de Despesas: 3390140000 - Fonte: 1.5.00.000001.

***DAVID RICARDO DE LUNA GOMES***
Secretário Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana/SEMAEMI

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**28138574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 014/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.0126692/2022.**

"**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.014/2024,** em 29/02/2024, em favor de **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A,** inscrito no CNPJ sob nº: 08.343.492/0111-64, para a atividade de **"CONSTRUÇÃO",** para o seu empreendimento denominado: "**MATA DAS CARNAÚBAS,** situado na **Rua Pastor Tavares, s/nº., Tabuleiro do Martins, MACEIÓ/AL".**

Maceió/AL, 29 de fevereiro de 2024.

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**8D0A36CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 016/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.0117485/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.016/2024,** em 06/03/2024, em favor de **G. A. L, R. DE ARRUDA EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº: 02.589.049/0001-57, para a atividade de **"CONSTRUÇÃO",** para o seu empreendimento denominado: "**MERCADO FORMOSA,** situado na **AVENIDA GUNTHER FRANS OLIVEIRA, S/Nº., IPIOCA, MACEIÓ/AL".**

Maceió/AL, 06 de março de 2024.

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**C3281607

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 017/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.012017/2024.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de Implantação n° **017/2024**, em 08/03/2024, em favor de **PHAROS RESEDENCE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº: 38.075.121/0001-75, para a atividade de **"CONSTRUÇÃO",** para o seu empreendimento denominado: "**RESIDENCIAL BRISA DOS CAPUCHINHOS,** situado na **Rua José Maria Correia das Neves, s/nº., Bairro: Farol, MACEIÓ/AL".**

Maceió/AL, 08 de março de 2024.

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**73C9DA4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 072/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.043000/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 072/2024,** em 05/03/2024, em favor da empresa**TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. 07.199.061/0005-00, para a atividade de **"TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL",** para o seu empreendimento denominado**: TRANSAGIL TRANSPORTE DE CARGA,** situado na **AVENIDA MENINO MARCELO, Nº. 595, QUADRA 2, BAIRRO: ANTARES, MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 05 de março de 2024

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**2B917E18

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 012/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.084247/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO N°.012/2024**, em 07/03/2024, em favor do **CENTRO LOGÍSTICO EULÁLIA FERREIRA LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº: 41.158.267/0001-99, para a atividade de **"CONSTRUÇÃO",** para o seu empreendimento denominado: **CENTRO LOGÍSTICO EULÁLIA FERREIRA,** situado na **Via Secundária 3, nº. 800, Quadra 06, Distrito Industrial, Bairro: Tabuleiro do Martins, MACEIÓ/AL".**

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**58EAB0CD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE PRÉVIA Nº. 010/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.098458/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **PRÉVIA N°. 010/2024,** em 07/03/2024, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA,** inscrito no CNPJ sob nº 17.926.123/0001-50, para a atividade de" **VIABILIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE UM CANAL DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS NA GROTA DO IPANEMA"**, para o seu empreendimento denominado**, CONSTRUÇÃO DE UM CANAL DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS LATERAIS NA GROTA DO IPANEMA,** situado: **SÃO JORGE**, **FEITOSA E CRUZ DAS ALMAS , Maceió/AL."**

Maceió/AL, 07 de março de 2024.

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**6BC961DE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 074/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.0110678/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 074/2024,** em 07/03/2024, em favor de **ARRAES COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. 07.648.847/0001-26, para a atividade de **"COMÉRCIO VAREJISTA DE E ACESSÓRIOS NOVOS" VEÍCULOS AUTOMOTORES,** para o seu empreendimento denominado**: DEL FINO CENTRO AUTOMOTIVO,** situado na **AVENIDA MENDONÇA JÚNIOR, Nº. 638, GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 07 de março de 2024

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**AED4D475

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**
**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 081/2024. - PROCESSO DE Nº. 03100.084661/2023.**

"A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB,** torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO N°. 081/2024,** em 13/03/2024, em favor da **MEDICOR – CLÍNICA DE MEDICINA INTERNA E CONDICIONAMENTO FÍSICO – SOCIEDADE SIMPLES LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº. 24.318.149/0007-77, para a atividade de **"LABORATÓRIOS CLÍNICOS",** para o seu empreendimento denominado**: MEDICOR,** situado na **AVENIDA MENINO MARCELO, Nº. 7.380, Bairro: SERRARIA, MACEIÓ/AL."**

Maceió/AL, 13 de março de 2024

***MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI***
Secretário Geral – SEMURB

***DIOGO BARBOSA LINO***
Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**9C729398

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**
**CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **ROSIMEIRE CASSIMIRO DA SILVA REIS**, inscrita no CPF nº 729.443.154-04, para **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.64654/2020,** sob pena de arquivamento dos autos.

Maceió/AL, 15 de março de 2024

***RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA***
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**5A35CC12

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**
**CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **AUDIVAL LEÔNCIO SILVA**, inscrito no CPF nº 185.445.334-34, matrícula nº 89-2, lotado na **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM,** para marcar o agendamento por meio do site **https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/** e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.1678/2024,** bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 15 de março de 2024

***RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA***
Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**F532425D

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV**
**RESENHA N. 022/2024 – CG/IPREV**

**O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (Iprev), aos dias 15 de Março de 2024, despachou os seguintes processos:**

**PROCESSO Nº: 07000.31598/2024**
**INTERESSADO:** Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB
**ASSUNTO:** Ofício nº 0297/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Março/2024 – FUFIN
**DESTINO**: Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

**PROCESSO Nº: 07000.31608/2024**
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Maceió - CMM
**ASSUNTO:** Ofício nº 0298/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 –Março/2024 – FUFIN.
**DESTINO**: Câmara Municipal de Maceió – CMM

**PROCESSO Nº: 07000.31643/2024**
**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA
**ASSUNTO:** Ofício nº 0300/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Março/2024 – FUFIN.
**DESTINO**: Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA

**PROCESSO Nº: 07000.31653/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ
**ASSUNTO:** Ofício nº 0301/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

**PROCESSO Nº: 07000.31659/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED
**ASSUNTO:** Ofício nº 0302/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 07000.31665/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS
**ASSUNTO:** Ofício nº 0303/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

**PROCESSO Nº: 07000.31491/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS
**ASSUNTO:** Ofício nº 0290/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PROCESSO Nº: 07000.31503/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED
**ASSUNTO:** Ofício nº 0291/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**PROCESSO Nº: 07000.31521/2024**
**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ
**ASSUNTO:** Ofício nº 0292/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

**PROCESSO Nº: 07000.31533/2024**
**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA
**ASSUNTO:** Ofício nº 0293/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

**PROCESSO Nº: 07000.31550/2024**
**INTERESSADO:** Fundação Municipal de Ação e Cultura - FMAC
**ASSUNTO:** Ofício nº 0294/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Fundação Municipal de Ação e Cultura - FMAC

**PROCESSO Nº: 07000.31579/2024**
**INTERESSADO:** Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT
**ASSUNTO:** Ofício nº 0295/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE.
**DESTINO**: Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DMTT

**PROCESSO Nº: 07000.31589/2024**
**INTERESSADO:** Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB
**ASSUNTO:** Ofício nº 0296/2024/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2024 – Março/2024 – FUPRE
**DESTINO**: Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

***FRANCY STHEPHANY SOBREIRA***
Chefe de Gabinete/IPREV

***RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA***
Diretor-Presidente/IPREV

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**6D331ACC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0446/2023, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.19132/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.113.955/0001-10.

**CONTRATADA: MULTICLOUD DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.410.286/0001-56.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária prevista na cláusula décima quinta do Contrato nº. 0446/2023, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio relativos ao exercício de 2024, classificados da seguinte maneira:

**UNIDADE GESTORA:** 340001 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio **GESTÃO:** 00001 - Gestão Geral AÇÃO: 2032 - Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão **PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.0047.2032.203209 **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.40.99 – Outros serviços de TIC **FONTE DE RECURSO:** 1.5.00.000.001 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 2100.19132.2024 e fundamentação jurídica no art. 136 da Lei nº. 14.113/2021.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0446/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***PÂMELA CORREIA MOURA BRITO***
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 96611-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**3E43ABE8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 097/2023, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200.24582/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50

**CONTRATADA: J M L TEIXEIRA ME,** inscrito noCNPJ/MF sob o nº. 09.294.917/0001-10.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

**Funcional Programática:** 20.001.04.122.0045.2307 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Orgão - RA - 09**; Elemento de Despesa:** 33.90.30.00.00 – Material de Consumo **Fonte de Recursos:** 1.5.00.000001 – Recurso Próprio.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 3200.24582/2024 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 097/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 14 de Março de 2024.

***PÂMELA CORREIA MOURA BRITO***
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 96611-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**F913A0C5

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 003/2023, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200.23928/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50

**CONTRATADA: GEOX GEOTECNIA E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA,** inscrito noCNPJ/MF sob o nº. 04.660.549/0001-63.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

**Funcional Programática:** 20.002.15.451.0011.2171 - Obras, Serviços e Projetos de Contenção e Estabilização de Encosta de Escadarias RA – 06 e RA-09 **Elemento de despesa:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações **Fonte de Recurso**: 1.5.00.000001 – Recurso Próprio **Fonte de Recurso:** 1.7.54.000752 - Operação de Crédito BRB **Fonte de Recurso**: 2.7.54.000752 - Operação de Crédito BRB – Recursos de Exercício Anteriores.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao Processo Administrativo nº. 3200.23928/2024 e fundamentação jurídica no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 003/2023 não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 14 de Março de 2024.

***PÂMELA CORREIA MOURA BRITO***
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 96611-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**878016EC

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº. 004/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.13303.2024.**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.406.627/0001-75, e de outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.413.401/0001-92.

**DO OBJETO:** o Distrato, por comum acordo, do **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2023**, a partir da data de sua publicação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n° 9.121, de 26 de outubro de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo de Distrato se dá em virtude das causas e justificativas consignadas por meio do Processo Administrativo de nº. 6500.13303/2024, impulsionado pela **OSC INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE,** comunicando que não será possível executar o projeto proposto, por fatos supervenientes, requer-se, o encerramento do Processo Administrativo nº. 6500.138321/2023 - SEMED e a consequente desconsideração do Plano de Trabalho apresentado para o **CMEI/RP CRECHE JACINTINHO.**

**DO DISTRATO:** Todos os dispositivos e condições contidas NO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 004/2023**, originalmente firmado entre as partes ficam desde já **DISTRATADOS,** dando ambas as partes quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas, inclusive aquelas relativas à prestação de contas da OSC parceira

Maceió/AL, 14 de Março de 2024.

***PÂMELA CORREIA MOURA BRITO***
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 96611-5

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**FD8C3E0F

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0101/2023, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3200/24600/2024.**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50 e a empresa **AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.318.115/0001-17.

**DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

Funcional Programática: 20.002.15.451.0011.2192 – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação RA 04 e RA - 07;
Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 1.5.01.000030 – Outros Recursos não Vinculados
Fonte de Recursos: 1.5.01.000035 – Outros Recursos Não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais;
Fonte de Recursos: 2.5.0.000035 – Recursos de Exercício Anterior.

**DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0101/2023, não alteradas por este instrumento.

**DATA DA CELEBRAÇÃO**: 14 de Março de 2024.

Maceió/AL, 14 de Março de 2024.

***ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA***
Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC
Matrícula nº. 964688-4

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**0E0FE968

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6800.109234.2022.**

**HOMOLOGO** o **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO,** na modalidade Pregão Eletrônico nº. 350/2023 - **TIPO MENOR PREÇO,** relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6800.109234.2022**, de interesse da **AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA,** cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos, sagrando-se como vencedoras as empresas:

Vencedora dos itens 01, 19, 35 e 68 – **ELETRON ATACADO E VAREJO DE MATERIAIS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 50.374.681/0001-26.

Vencedora dos itens 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 45, 52 e 53 – **N-LED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.464.349/0001-26.

Vencedora dos itens 05, 06, 14, 20, 50, 51 e 57 – **CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.386.859/0001-90.

Vencedora dos itens 11, 65, 66, 69 e 70 - **BA LUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.690.097/0001-26.

Vencedora dos itens 23, 24, 27, 32, 33, 34, 39, 44, 46 e 54 – **DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.847.166/0001-89.

Vencedora dos itens 28 e 42 - **MORK TELECOM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.460.002/0001-05.

Vencedora do item 38 - **I.R. COMÉRCIO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.149.502/0001-38.

Vencedora dos itens 41 e 56 - **AUGE LUZ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.698.864/0001-79.

Vencedora do item 49 - **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.278.673/0001-18.

Vencedora do item 58 - **GLOBEXX DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.164.580/0001-60.

Vencedora do item 67 - **BCOM DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.810.692/0001-69.

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***MEIRY SOARES PORCIÚNCULA***
Diretora-Presidente/ALICC

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**FF7DBBE8

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO 7º(SÉTIMO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0156/2019, PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.23363/2024.**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50 e a empresa **CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.841.115/0001-22, com sede na Avenida Humberto Mendes, nº. 796 - Sala 16 - Bairro: Poço - Maceió/AL.

**DO OBJETO:**Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:
**Funcional Programática:** 20.002.15.451.0011.2192 – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação - RA- 09;
**Elemento de Despesa**: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
**Elemento de Despesa**: 44.90.51.00.00 - Obras e Instalações
**Fonte de Recursos**: 1.5.00.000001 – Recurso Próprio
**Fonte de Recursos**: 1.5.01.000030 - Outros Recursos Não Vinculado
**Fonte de Recursos**: 1.5.01.000035 - Outros Recursos Não Vinculado – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais.

**DA VINCULAÇÃO:**Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.23363/2024** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0156/2019, não alteradas por este instrumento..

***ANDRÉA VITÓRIO CAVALCANTE***
Assessoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios/ALICC
Matrícula nº. 964997-2

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**70154742

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0100/2023, PARA ALTERAÇÃO DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.24595/2024.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, doravante denominada de CONTRATANTE;

**CONTRATADA**: A empresa **JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.828.958/0001-80, situada à Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 3.591 - Sala 1403 a 1407 – Bairro: Brotas - Salvador/BA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:
**Funcional Programática: 20.002.15.451.0011.2192 – Serviços de Manutenção de Vias, Patrolamento e Pavimentação RA – 07 e RA - 09; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.5.01.000030 – Outros Recursos Não Vinculados; Fonte de Recursos: 1.5.01.000035 – Outros Recursos Não Vinculados – Danos Patrimoniais e Extrapatrimoniais; Fonte de Recursos: 2.5.01.000035 – Recurso de Exercício Anterior.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO -** Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.24595/2024** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0100/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA***
Diretoria de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**3832D66A

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**
**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº. 0113/2023, PARA ALTERAÇÃO DA DOÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.27208/2024.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, doravante denominada de CONTRATANTE;

**CONTRATADA**: A empresa **ÚNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.554.855/0001-79, representada pelo Sr. **BERGSON LÚCIO FILGUEIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF sob o nº. 021.755.154-86, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si acordado o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO -** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da dotação orçamentária, passando as despesas decorrentes da execução a correr por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da SEMINFRA relativos ao exercício de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária nº 7.508, de 23 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2024, as despesas de custeio deste Contrato correrão através da dotação:

**Funcional Programática: 20.002.15.415.0011.2148 – Proteção, Urbanismo, Desassoreamento e Infraestrutura da Orla Marítima RA – 01; Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.5.00.000001 – Recurso Próprio; Fonte de Recursos: 1.5.01.000030 - Outros Recursos Não Vinculados; Fonte de Recursos: 1.5.01.000035 – Outros Recursos Não Vinculados – Compensação Danos Patrimoniais e Extra Patrimoniais.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO** - Este Termo de Apostilamento vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 03200.27208/2024** e fundamentação jurídica no Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 0113/2023, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 15 de Março de 2024.

***ANA CRISTINA DE AZEVEDO BARREIROS SILVA***
Diretoria de Gestão de Contratos, Convênios e Atas/ALICC
Matrícula nº. 964688-4

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**E4F25418

---

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA**
**PORTARIA Nº. 015/2024 MACEIÓ/AL, 12 DE MARÇO DE 2024.**

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA,** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 11 do Decreto n°. 9.436/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra. MONIQUE MACÁRIO JATOBÁ**, matrícula n°. 964.459-8, portadora do CPF nº 051.329.854-16, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Chefia de Gabinete,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 2º - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. EDNO LINO DA SILVA**, matrícula n°. 964.859-3, portador do CPF nº 010.051.524-03, ocupante do cargo de Diretor Geral de Gestão Interna, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 3º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra**. **JAQUELINE DA SILVA LIBERAL**, matrícula n°. 964.506-3, portadora do CPF nº 309.558.074-58, ocupante do cargo de Diretora Executiva de Governança e Gestão Interna, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Diretoria Geral de Gestão Interna**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 4º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra**. **MÁRCIA MARA BEZERRA DE ARAÚJO MOREIRA,** matrícula n°. 964.646-9, portadora do CPF nº 384.924.314-15, ocupante do cargo de Gerente de Execução Financeira, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Coordenação Geral de Gestão Financeira e Orçamentária**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 5º - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. EDNO LINO DA SILVA**, matrícula n°. 964.506-3, portadora do CPF nº 010.051.524-03, ocupante do cargo de Diretor Geral de Gestão Interna, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Gerência de Recursos Humanos,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 6º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra**. **KLARISSA DIAS ALVES**, matrícula n°. 964.820-8, portadora do CPF nº 033.613.004-01, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Governança, Administração, Logística e Patrimônio, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Transportes**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 7º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra. MÁRCIA DOS SANTOS FIDÉLIS**, matrícula n°. 964.831-3, portadora do CPF nº 049.650.134-84, ocupante do cargo de Assessor I, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Protocolo**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 8º - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra. JAQUELINE DA SILVA LIBERAL**, matrícula n°. 964.506-3, portadora do CPF nº 309.558.074-58, ocupante do cargo de Diretora Executiva de Governança e Gestão Interna, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Coordenadora Geral de Governança, Administração, Logística e Patrimônio,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 9º - DESIGNAR**, a servidora pública municipal **Sra. KÁTIA CRISTINA DA SILVA**, matrícula n°. 18.598-1, portador do CPF nº 729.432.114-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Almoxarife, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Almoxarifado**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 10 - DESIGNAR,** a servidora pública municipal **Sra. SUELY FLORENTINO DOS SANTOS**, matrícula n°. 18.608-2, portador do CPF nº 725.766.774-87, ocupante do cargo de Digitadora, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 11 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. FRANCELINO AMARO DA SILVA**, matrícula n°. 965.075-0, portador do CPF nº 047.989.914-22, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Iluminação Pública, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Diretoria Executiva de Iluminação Pública**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 12 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. FRANCELINO AMARO DA SILVA**, matrícula n°. 965.075-0, portador do CPF nº 047.989.914-22, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Iluminação Pública, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Coordenação Geral de Controle, Fiscalização e Manutenção**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 13 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. ASSIS DE HOLANDA SOA SANTOS**, matrícula n°. 967.037-8, portador do CPF nº 244.626.324-00, ocupante do cargo de Assessor Técnico I, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Diretoria Técnica de Iluminação Pública**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 14 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. ÊNIO AUGUSTO JUNGES**, matrícula n°. 19.169-8, portador do CPF nº 268.900.890-49, ocupante do cargo de Eletricista, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Oficina Elétrica e Controle de Material**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 15 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr**. **GERTNOM ALVES DE ARAÚJO,** matrícula n°. 20.401-3, portador do CPF nº 495.294.044-68, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Controle, Fiscalização e Manutenção, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Projetos**, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 16 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. GERTNOM ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n°. 20.401-3, portador do CPF nº 495.294.044-68, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Controle, Fiscalização e Manutenção, **responder nas faltas e**

**impedimentos do titular da Divisão de Iluminação Especial,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 17 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. GERTNOM ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n°. 20.401-3, portador do CPF nº 495.294.044-68, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Controle, Fiscalização e Manutenção, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Iluminação Convencional,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 18 - DESIGNAR,** o servidor público municipal **Sr. GERTNOM ALVES DE ARAÚJO**, matrícula n°. 20.401-3, portador do CPF nº 495.294.044-68, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Controle, Fiscalização e Manutenção, **responder nas faltas e impedimentos do titular da Divisão de Avaliação e Controle,** sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação;

**Art. 19 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***CAMILA SOARES PORCIÚNCULA***
Diretora Presidente/Ilumina

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**B3CE9524

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**FINAL - PROCESSO Nº. 10240021/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 10240021/2023.**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 159/2023**
**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO RÓGÉRIO**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão".
É o relatório.
**II - ANÁLISE**
A Comenda Assistente Social Isabel Cristine Ramos Impieri, instituída por meio da Resolução n. 691/2018, nos termos do seu art. 1º, deve ser "destinada ao reconhecimento as assistentes sociais e instituições que atuam na defesa da vida das crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, gestantes e pessoas com deficiência".
Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.
Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.
**III – VOTO**
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 159/2023, do vereador Fábio Rogério, que dispõe sobre a concessão da Comenda Assistente Social Isabel Cristina Impieri ao Dr. Glauco Leitão".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2024.

***VEREADOR LEONARDO DIAS***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Oliveira Lima
Olivia Tenório
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**B7EDCDCD

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**FINAL PROCESSO Nº. 12040032/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 12040032/2023.**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 199/2023**
**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**
**RELATOR:VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Fábio Rogério, com a finalidade de outorgar o COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE BELTRÃO.

Segundo o proponente, o projeto de Decreto Legislativo em tela possui a seguinte justificativa:

*Maria Salete de Albuquerque Beltrão é Bacharel em Direito e Assistente Social, especializada em Mediação e Conciliação (Esmal e CESMAC), viúva, mãe de Lucas Loureiro de Albuquerque Beltrão, atualmente Salete é Mediadora e Conciliadora do Tribunal de Justiça – CEJUSC e Assistente Social do Centro de Acolhimento ao Servidor Municipal – CAC.*

*Maria Salete, já exerceu as funções de Assessoria Técnica - Clinica Dr. José Lopes de Mendonça (trabalhando com pessoas portadoras de deficiência mental), trabalhou na Prefeitura Municipal de Maceió (Secretária de Administração), Secretaria de Ação Social do município de Maceió (planejamento e remanejamento de vítimas das enchentes para conjuntos habitacionais (Rosane Collor, Sônia Sampaio e Columbri), Serviço de Promoção e Bem-Estar Social – SOPROBEM, fez parte da Assessoria ao Juiz e promotor da comarca de Rio Largo, mediando conflitos, foi Assessora especial da Secretária da Promoção da Paz – SEPREV, elaborando e executando projetos para comunidades acolhedoras de dependência química, fiscalizando o emprego das verbas liberadas e Assessora técnica do TJ/AL.*

*Maria Salete, já exerceu a função de coordenadoria na Elaboração de Projeto de Recuperação do Palácio da Trabalho, Coordenadoria Técnica do Conselho de Engenharia – elaborando e participando de campanhas de valorização profissional, Coordenadoria Geral, representado a Prefeitura de Maceió e Secretária de Saúde do Estado, remanejando vítimas das enchentes para conjunto habitacionais, Coordenadora de Seminários levando cultura de paz para os bairros de nível grave de violência (em conjuntos com TS e Polícia Militar), Coordenadora de Planejamento Orçamento e Finanças das Secretarias de Articulação Social, estimulando e conscientizando as Associações de Moradores, Coordenadora Técnica da Casa da Mulher Alagoana do Poder Judiciário (Violência Doméstica), foi coordenadora na Elaboração e execução de campanhas de exploração sexual junto do MP, Coordenadora do Centro de Referência Especializado – CREAS.*

*Maria Salete, também foi Diretoria e exerceu outras funções na Secretaria de Administração do Munícipio de Maceió, Diretora do Mercado da Produção, também foi Chefe de Gabinete da Secretaria do trabalho do Estado de Alagoas, Diretora da Criança e do Adolescente da Secretaria de Assistência Social, elaborando projetos de recuperação dos PETI'S e abrigos, fez parte da Secretária Executiva da Justiça Itinerante do TJ, foi Chefe de Gabinete da Prefeitura de Maceió, Consultora e Orientadora das Clínicas e Comunidades de Dependentes Químicos.*
*Maria Salete possui diversos títulos e honrarias como por exemplo : Membro do Conselho Consultivo da Fundação do Teatro Deodoro, representando a Prefeitura Municipal de Maceió, Delegada de Saúde Mental, eleita em Assembleia, representando o Estado de Alagoas no*

*X Congresso de Saúde Mental em Brasília – DF, Membro Efetivo da XV Jornada de Saúde Mental Rio de Janeiro – RJ, Palestrante em Escolas de Rede Pública Municipal de Ensino e no 59º Batalhão de Infantaria Motorizada – BIMTz, representando a Juíza de direito da Comarca de Rio Largo – AL, cujo tema: " A Legislação Eleitoral e sua Eficácia", Representante de Turma no curso de Direito da Faculdade de Alagoas – FAL, por todo o período acadêmico, Organização de Oficinas Comunitárias – Secretaria de articulação Social, Palestrante nas Faculdades FITS e CESMAC – Tema " Exploração e Abuso Sexual", Palestrante nas Faculdades FITS e CESMAC – Tema " Exploração e Abuso Sexual", Participação em elaboração de Projetos Sociais em conjunto com o Núcleo de Direitos Humanos – Ministério Público Estadual.*

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.
Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.
Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 205/2023, de autoria do Vereador Fábio Rogério, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ASSISTENTE SOCIAL ISABEL CRISTINA RAMOS IMPIERI À MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE BELTRÃO".

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.

***VEREADOR DE MACEIÓ OLIVEIRA LIMA***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Leonardo Dias
Chico Filho
Teca Nelma
Olivia Tenório
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

***Reproduzido por Incorreção.**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**9F10DEA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11280002/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 11280002/2023.**
**PROJETO DE LEI Nº 646/2023**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 646/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "OBRIGA BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A SERVIREM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA À VONTADE AOS CLIENTES".
O projeto de lei em epígrafe, como se depreende da dicção legal do art. 1º, determina que bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares "ficam obrigados a servir de forma gratuita aos seus clientes água potável filtrada à vontade".
A iniciativa dispõe ainda que estes estabelecimentos afixem, em local visível aos clientes, cartaz informando sobre a gratuidade de água portável filtrada, bem como devem esta informação nem seus cardápios.
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
De início cumpre asseverar, dentro de uma perspectiva de constitucionalidade material, que o projeto de lei ofende o princípio da livre iniciativa previsto no art. 1º, V, e no art. 170 da Constituição Federal, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.
Ao obrigar que determinados estabelecimentos sirvam "de forma gratuita aos seus clientes água potável filtrada à vontade" o nobre edil não considerou o fato de que a finalidade preponderante das empresas é o auferimento de lucros, não cabendo ao Poder Público criar uma obrigação que obste esta finalidade.
Neste sentido, Fabio Ulhoa Coelho, em sua doutrina, aponta que do princípio da livre iniciativa podem ser extraídos quatro desdobramentos, quais sejam: a) imprescindibilidade, no capitalismo, da empresa privada para o atendimento das necessidades de cada um e de todos (b) **reconhecimento do lucro como principal fator de motivação da iniciativa privada** (c) importância, para toda a sociedade, da proteção jurídica do investimento (d) importância da empresa na geração de postos de trabalho e tributos, bem como no fomento da riqueza local, regional, nacional e global.
Além disso, embora – atualmente – a livre iniciativa não signifique uma abstenção total do Estado na atividade econômica, este deve atuar **apenas excepcionalmente**, sem intervenções **excessivas** como pretende o projeto de lei em epígrafe.
Assim, resta evidente que a propositura do nobre vereador Brivaldo Marques se encontra viciada por inconstitucionalidade material, na medida em que afronta o princípio constitucional da livre iniciativa, como demonstrado alhures.
No que diz respeito a constitucionalidade formal, a proposição afronta o art. 22, I, da Carta Constitucional, o qual estabelece a competência privativa da União para legislar sobre "direito civil, **comercial**, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho".
O Supremo Tribunal Federal – STF decidiu, em diversas oportunidades, pela inconstitucionalidade de leis municipais e estaduais que tratam sobre direito comercial, destacando que se trata de competência privativa da União:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. DIREITOS DO CONSUMIDOR, DO TRABALHO E EMPRESARIAL. RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE ACÓRDÃO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO EXERCÍCIO DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL DO

ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE ASSINATURA DO CHEFE DO EXECUTIVO NA PETIÇÃO. INSTRUMENTALIDADE PROCESSUAL. MÉRITO. LEI MUNICIPAL. OBRIGATORIEDADE DE SERVIÇO DE EMPACOTAMENTO EM SUPERMERCADOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **DIREITO DO TRABALHO E DIREITO COMERCIAL. MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO (ART. 22, I, DA CRFB)**. **INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA, AINDA QUE A PRETEXTO DE VERSAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. LIVRE INICIATIVA (ART. 1º, IV, E 170 DA CRFB).** LIBERDADE DE CONFIGURAÇÃO DO EMPREENDIMENTO. VEDAÇÃO À OBRIGATORIEDADE DE ARTIFICIAL MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO. OFENSA AOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES (ART. 5º, XXXII, DA CRFB). VENDA CASADA (ART. 39, I, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR). PRECEDENTES. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. FIXAÇÃO DE TESE EM REPERCUSSÃO GERAL. [...] 3. Mérito: Aferição da Constitucionalidade de leis que obrigam supermercados e congêneres à prestação de serviço de empacotamento dos itens comprados. 4. **A lei municipal que exige a contratação de funcionário para cumprir determinada tarefa em estabelecimento empresarial usurpa a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho e Comercial (art. 22, I, da CRFB).** 5. A competência dos entes municipais para zelar pela guarda das leis (art. 23, I, da CRFB), tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB) ou suplementar a legislação federal (art. 30, II, da CRFB) não autoriza a edição de lei que regule, ainda que parcialmente, matéria de competência privativa da União. Precedentes: ADI 3402, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 07/10/2015; ADI 2615, Relator(a): Min. EROS GRAU, Relator(a) p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/2015; ADI 3813, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2015; ADI 4701, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2014. 6. O princípio da livre iniciativa, plasmado no art. 1º, IV, da Constituição como fundamento da República e reiterado no art. 170 do texto constitucional, veda a adoção de medidas que, direta ou indiretamente, destinem-se à manutenção artificial de postos de trabalho, em detrimento das reconfigurações de mercado necessárias à inovação e ao desenvolvimento, mormente porque essa providência não é capaz de gerar riqueza para trabalhadores ou consumidores. 7. A obrigação de fornecer serviço de empacotamento em conjunto com a oferta de bens de varejo representa violação à garantia constitucional da proteção aos interesses dos consumidores (art. 5º, XXXII), mercê de constituir verdadeira venda casada, prática vedada pelo art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, sendo certo que a medida ocasiona aumento de preços para a totalidade dos consumidores, ainda que não necessitem do serviço ou não possuam recursos para custeá-lo. Doutrina: BODART, Bruno. Uma Análise Econômica do Direito do Consumidor: Como Leis Consumeristas Prejudicam os Mais Pobres Sem Beneficiar Consumidores. In: Economic Analysis of Law Review, v. 8, n. 1, jan.-jun. 2017. 8. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar medida cautelar em caso análogo, reputou inconstitucional norma legal que obrigava supermercados a manter funcionários para o acondicionamento de compras: ADI 669 MC, Relator(a): Min. OCTAVIO GALLOTTI, Tribunal Pleno, julgado em 20/03/1992. Assim também: ADI 907, Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017. 9. Recurso Extraordinário julgado improcedente para a fixação da seguinte tese em Repercussão Geral (art. 1.038, § 3º, do CPC/2015): "São inconstitucionais as leis que obrigam supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170 da Constituição)".
(RE 839950, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-10-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-081 DIVULG 01-04-2020 PUBLIC 02-04-2020).

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.265/02 do Estado de São Paulo. Seguro obrigatório. Eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. Inconstitucionalidade formal. Competência privativa da União. 1. Lei estadual nº 11.265/02, que instituiu a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos em eventos artísticos, desportivos, culturais e recreativos com renda resultante de cobrança de ingressos. **Competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil, Direito Comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII).** 2. Não se trata de legislação concernente à proteção dos consumidores (CF, art. 24, inciso VII, §§ 1º e 2º), de competência legislativa concorrente dos estados-membros, pois a lei impugnada não se limita a regular as relações entre os consumidores e os prestadores de serviço, nem a dispor sobre responsabilidade por dano ao consumidor. Na verdade, cria hipótese de condicionamento da realização de alguns espetáculos ou eventos à existência de contrato de seguro obrigatório de acidentes pessoais coletivos. 3. Não obstante a boa intenção do legislador paulista de proteger o espectador, a lei do Estado de São Paulo criou nova modalidade de seguro obrigatório, além daquelas previstas no art. 20 do Decreto-Lei federal nº 73/66 e em outros diplomas federais, invadindo a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, direito comercial e política de seguros (CF, art. 22, I e VII). 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.
(ADI 3402, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 07-10-2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 10-12-2015 PUBLIC 11-12-2015).

Isto posto, resta demonstrado que a proposição possui, igualmente, vício formal de inconstitucionalidade, visto que usurpa competência legislativa da União, conforme apontado acima.

**III – VOTO**
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "OBRIGA BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A SERVIREM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA À VONTADE AOS CLIENTES".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

***VEREADOR LEONARDO DIAS***

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**
Olivia Tenório

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**FCD22532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 01070001/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 01070001/2024.**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**
**AUTORIA: VEREADOR ZÉ MÁRCIO**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que "Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto".

Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1° Fica concedido o título de CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNÍCIPIO DE MACEIÓ ao Excelentíssimo Juiz o Senhor Hélio Pinheiro Pinto, Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS.
Art. 2° O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.
Art. 3° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. /2023, de autoria do vereador Zé Márcio Filho, que "Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Excelentíssimo Juiz o Senhor, Helio Pinheiro Pinto".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**C176995F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROCESSO Nº. 12060021/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 12060021/2023.**
**PROJETO DE LEI Nº 662/2023**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (MDB) que objetiva declarar de Utilidade Pública o Instituto Amor ao Próximo (IAP – Maceió).

O presente Projeto de Lei de nº 662 / 2023 declara de Utilidade Pública O Instituto Amor ao Próximo (IAP – MACEIÓ) senão vejamos a íntegra do Projeto:

**Art.1º - Considera Utilidade Pública ao Instituto Amor ao Próximo – IAP de Maceió, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrito sob o CNPJ 40.745.497/0001-91, com sede e foro na cidade de Maceió- AL, com endereço na Avenida Pratagy, nº 180 bairro Benedito Bentes I, Maceió- AL. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
**S.S. Câmara Municipal de Maceió, dezembro de 2023.**

A priori, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

De início, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como "assunto de interesse local", sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, *in verbis:*

**Art. 30. Compete aos Municípios:**
**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
**II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
**(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Seguindo à baila, com uma simples leitura do Projeto de Lei em tela, concluímos que o mesmo não se trata de matéria prevista no art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, quais sejam aquelas que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, motivo que comprova que o presente não viola o padrão constitucional.

Por fim, entendemos que a presente proposta se apresenta como uma iniciativa louvável, uma vez que enaltece o trabalho prestado pelo Instituto Amor ao Próximo – IAP que é uma entidade da sociedade civil organizada, que tem como objetivo executar ações de carácter continuado, permanente e planejado, garantindo gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em Maceió- AL. Enfim, o Instituto Amor ao Próximo - IAP, através do cumprimento dos seus objetivos sociais em defesa da criança, adolescente e idosos contribui para o desenvolvimento de pessoas com seu assistencialismo visando uma melhor dignidade do nosso povo. Enfim, inúmeros são os trabalhos e atividades desenvolvidos pela associação.

Observa-se que o presente Projeto de Lei ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, bem como, em conformidade com a Lei de nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 e a Instrução Normativa de nº 01/2023, apresentando-se em condições de ser aprovado.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de março de 2024.

***SILVANIA BARBOSA***
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**716B4771

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11270041/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 11270041/2023.**
**PROJETO DE LEI Nº 643 /2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
O projeto em epígrafe possui apenas 05 (cinco) artigos, os quais se encontram redigidos, *in verbis*:
Art. 1º Fica estabelecida a implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió.
Art. 2º Os calibradores deverão ser instalados próximos aos seguintes locais: I - praças;
II - postos de saúde; e
III - hospitais.
Art. 3º A empresa contratada pelo Poder Executivo para realizar a instalação do calibrador de pneus será também responsável pela manutenção necessária ao seu perfeito funcionamento.
Art. 4º O Poder Executivo designará um Órgão competente para realizar a aferição periódica dos calibradores instalados, de acordo com o disposto em regulamento.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá delegar a atribuição de aferição periódica prevista no caput para empresas cadastradas ou para outro Órgão Público do Município.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
O projeto de lei em exame, como se depreende de sua minuta acima colacionada, estabelece que a Administração Pública Municipal realize a "implantação de calibradores de pneus nos espaços públicos de grande circulação de veículos no município de Maceió".
A proposição está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição de República, o qual estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", na medida em que é uma iniciativa positiva e benéfica para a comunidade, facilitando a vida dos cidadãos.
O projeto também não usurpa matéria de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, visto que o Supremo Tribunal Federal decidiu, em repercussão geral, que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração Pública, não trata de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.
Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido
(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

À vista disso, não se verifica nenhum vício de ordem material ou formal que obste a regular tramitação do projeto de lei nesta Casa Legislativa.

**III – VOTO**
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 643/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CALIBRADORES DE PNEUS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**4D69CE59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10190001/2023.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 10190001/2023.**
**PROJETO DE LEI Nº 564/2023**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 564/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS IDOSOS NAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
A iniciativa estabelece que as "empresas que oferecerem empréstimo no município de Maceió ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço".
O autor justifica sua propositura apontando que a "população idoso é parte fundamental e valiosa da nossa sociedade, merecendo atenção especial para evitar que seja exposta a situações financeiras desvantajosas ou abusivas".
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

O projeto de lei em exame, como se depreende de sua minuta acima colacionada, estabelece que as empresas que ofertam serviços de empréstimos apresentem de forma clara, simples e objetiva as informações sobre o procedimento de aquisição de empréstimos quando o cliente for pessoa idosa.
Afirma-se, de início, que a propositura está em consonância com as normas constitucionais de fundo, além de observar regras procedimentais e formais quanto á competência legislativa.
O art. 230 da Constituição Federal prescreve que a "família, a sociedade **e o Estado** têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, **defendendo sua dignidade e bem-estar** e garantindo-lhes o direito à vida".
O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003), editado para regulamentar os direitos assegurados às pessoas idosas, dispõe no bojo do seu art. 4º, §1º, que é "dever de todos **prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa**".
Destaque-se também que o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor determina que "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".
Por fim, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição de República, o qual estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

**III – VOTO**
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 564/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DOS IDOSOS NAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**D0E3C3CB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02080016/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02080016/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 40/2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a faculdade dos motoristas de aplicativos de utilizar o sistema de ar condicionado em seus veículos durante o transporte de passageiros.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Nos termos da justificativa, o presente Projeto de Lei tem como objetivo conferir ao motorista de aplicativo a faculdade de decidir sobre o uso do ar condicionado durante a prestação do serviço de transporte de passageiros. Apesar de louvável a iniciativa, com a devida vênia, discordamos da presente propositura pelos motivos a seguir expostos.

Acreditamos que, tendo o veículo a possibilidade do uso opcional do ar condicionado, caberia ao consumidor falar ou não do interesse no uso deste aparelho.

Pensamento diverso se enquadra naquilo que chamamos de prática abusiva e lesiva aos direitos do consumidor, nos termos da Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Se determinada categoria de veículo de aplicativos de transporte de passageiros pressupõe o fornecimento de ar condicionado, é mandatório que esta opção seja facultada ao cliente sem nenhum pretexto.

Trata-se de medida básica de proteção ao consumidor, para que este não seja lesado quanto à expectativa de maior conforto na utilização do serviço contratado.

Ainda, é de conhecimento público os registros de temperaturas cada vez mais altas em várias cidades de todo o Brasil. A título de exemplo, no último dia 25 de fevereiro de 2024 (Quinta-feira), o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) divulgou a lista das maiores temperaturas no Brasil, tendo a capital alagoana ficado entre as cidades mais quentes no último dia 25.
Com média de 35,6ºC e sensação térmica de mais de 40ºC, Maceió ficou na quinta colocação entre os municípios mais quentes. Vejamos o que amplamente foi divulgado pelos sites de comunicação:

Tendo em vista o que foi anteriormente exposto, conclui-se que o intuito do uso do ar condicionado, busca amenizar os efeitos do nosso verão. Cada ano o verão está mais forte em nosso Estado, e com altas temperaturas a saúde dos passageiros e até mesmo dos motoristas pode vir a ser prejudicada.
Reiteramos que, a opção pelo uso ou não do ar condicionado deve ser atribuída ao consumidor. Caso este, talvez em épocas do ano mais amenas no tocante ao clima opte pelo não uso do ar condicionado, não haverá problema, contudo caso nos períodos mais quentes ele opte pelo uso, o consumidor não poderá ver seu direito decair.
Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa, no entanto, não se enquadra naquilo que entendemos como razoável em nosso Município de Maceió. Sendo assim, com as devidas escusas, somos **CONTRÁRIOS** ao prosseguimento da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

***SILVANIA BARBOSA***
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Oliveira Lima
Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**B9F3444A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 022800148/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 022800148/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 65/2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a criação do programa hip-hop nas escolas na rede municipal de ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88):

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

**Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.**
**(...)**
**§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.**

Com base nas normas acima mencionadas, verifica-se que cabe ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes de cultura, devendo apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais. In verbis:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**
**(...)**
**III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;**
**IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;**
**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;**
**(...)**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.

***SILVANIA BARBOSA***
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**05EC1A4A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02080023/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02080023/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 42/2024**
**AUTORIA: VEREADOR KELMANN VIEIRA**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**
Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 42/2024, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET".
O autor justifica sua propositura apontando que a "propositura legislativa em tela visa instituir campanha a fim de orientar a população idosa contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na *internet*".
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
O projeto de lei em exame, como se depreende de sua minuta acima colacionada, estabelece que a Administração Pública do Município de Maceió realize "campanha de orientação aos idosos contra violência financeira no comércio eletrônico e na *internet*".
Afirma-se, de início, que a propositura está em consonância com as normas constitucionais de fundo, além de observar regras procedimentais e formais quanto à competência legislativa.
O art. 230 da Constituição Federal prescreve que a "família, a sociedade **e o Estado** têm o **dever de amparar as pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, **defendendo sua dignidade e bem-estar** e garantindo-lhes o direito à vida".
O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003), editado para regulamentar os direitos assegurados às pessoas idosas, dispõe no bojo do seu art. 4º, §1º, que é "dever de todos **prevenir a ameaça ou violação aos direitos da pessoa idosa**".
Por fim, a proposição está em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição de República, o qual estabelece que compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

**III – VOTO**
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 42/2024, de autoria do vereador Kelmann Vieira, que "INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA A VIOLÊNCIA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**C92BF172

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02020009/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02020009/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 30/2024**
**AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 30/2024, de autoria do vereador Fábio Rogério, que "Institui no Município de Maceió o 'Selo Amigo do Idoso', a ser concedido a instituições e empresas que contribuam para a implementação de ações voltadas aos idosos e dá outras providências".
A destinação do "Selo Amigo do Idoso" visa reconhecer "a qualidade dos serviços que se destacam em modalidades como casas de repouso, asilos, centros de convivência, casa lares e oficinas abrigadas, bem como a órgãos, organizações não-governamentais e empresas que oferecem apoios, serviços ou produtos aos idosos, contribuindo para o aperfeiçoamento de políticas públicas para a pessoa idosa de Maceió".
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 30/2024, de autoria do vereador Fábio Rogério, que "Institui no Município de Maceió o 'Selo Amigo do Idoso', a ser concedido a instituições e empresas que contribuam para a implementação de ações voltadas aos idosos e dá outras providências".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**24B6DA99

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02200024/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02200024/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 52/2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".
O projeto tem como escopo a conscientização sobre a necessidade de preservação da estrutura física dos estabelecimentos escolares.
Nos termos do art. 2º do projeto, a campanha tem como objetivos: a) conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do patrimônio escolar; b) alertar para os prejuízos causados com depredação do patrimônio escolar; c) promover ações de valorização dos espaços e bens escolares; e d) estimular a participação ativa dos estudantes na preservação do patrimônio escolar.
Em síntese, é o relatório.

**II – ANÁLISE**
Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 52/2024, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR, DENOMINADA "ESCOLA PRESERVADA: JUNTOS PELO NOSSO PATRIMÔNIO".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de março de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**EB9DB8DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**FINAL - PROCESSO Nº. 01290028/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 01290028/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 14/2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *objetiva incluir como atividade extracurricular o ensino de noções básicas sobre educação no trânsito aos alunos da Rede Municipal de Ensino.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

A presente propositura almeja, nos termos da justificativa, não apenas formar estudantes capacitados academicamente, mas também cidadãos responsáveis, conscientes e ativos na construção de um trânsito mais humano e seguro. Encontra respaldo, ainda, na convicção de que a formação integral dos estudantes vai além do conteúdo curricular tradicional, incluindo preparação para uma participação cidadã consciente e responsável.

O presente Projeto de Lei no que tange aos seus preceitos constitucionais, legais e regimentais poderia seguir em tramitação nesta Casa de Leis, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) e no art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, os quais conferem ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ocorre que, apesar de louvável e por demais meritória a presente propositura, entendemos que a mesma não deve continuar a tramitar nesta Casa Legislativa, pois, já existe lei de autoria do Ex-vereador Pastor Marcelo Gouveia tratando da mesma temática (Lei de nº 7.010 de 14 de dezembro de 2020), cuja ementa trazemos:

**"Institui o ´Programa Educação no Trânsito´ na forma de tema transversal nas escolas da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências".**

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Contudo, como dito anteriormente, já existe nesta Casa Legislativa Lei que traz temática idêntica, sendo assim, com as devidas vênias, opinamos pelo **ARQUIVAMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

***SILVANIA BARBOSA***
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Teca Nelma
Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**F09F4E01

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**FINAL - PROCESSO Nº. 02010023/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02010023/2024.**
**PROJETO DE LEI Nº 23/2024**
**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques (MDB), que *dispõe sobre a implementação do disque saúde mental da mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Em primeiro lugar, ressalta-se que dentre os direitos sociais, nos termos do art. 6º, caput, da nossa Carta Magna, encontra-se o direito a saúde, senão vejamos:

**Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**
**Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.**

Ainda, vejamos o que dispõe o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió:

**Art. 6º - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**
**(...)**
**IX – cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;**
**(...)**

Ressalte-se também que, apesar de objetivar instituir um serviço administrativo, observa-se que o projeto em análise não cria, nem estrutura quaisquer órgãos da administração, não representando, portanto, invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local. Uma vez trata-se apenas da instituição de um mecanismo que visa tornar mais prática e efetiva as políticas de tratamento das mulheres em situação de vulnerabilidade social, não trazendo nenhum ônus significativo ao nosso Município.

Este, inclusive, é o entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 3.394, cujo relator foi o Ministro Eros Grau. Vejamos parte da decisão:

**"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e**

**paternidade. Realização gratuita. (...) Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008).**

Portando, conforme o entendimento supratranscrito, além do entendimento sobre a competência do Parlamento, o Vereador também possui a prerrogativa para dar início ao processo legislativo sobre o Projeto ora analisado.

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir a nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Sendo assim, somos **FAVORÁVEIS** ao prosseguimento da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de março de 2024.

***SILVANIA BARBOSA***
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Teca Nelma
Chico Filho
Olivia Tenório
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**B17A4C4D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 02050027/2024.**

**PARECER**
**PROCESSO Nº. 02050027/2024.**
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2024**
**AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA".
Com apenas 3 (três) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ ao SR. ALANDENIS TENÓRIO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A possibilidade de conceder títulos honoríficos, em sua modalidade Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação as pessoas naturais de Maceió que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado; o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 14/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. ALANDES TENÓRIO DA SILVA".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de fevereiro de 2024.

***LEONARDO DIAS***
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**
Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Olivia Tenório
Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**9565FA5D

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: UCHÔA SPE 04 LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **48.012.237/0001-19,**situada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº. 167 – Sala 05 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-370, com atividades de: **INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.**Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **"PRÉVIA",** para o empreendimento denominado **"BARRO DURO",** situada na Rua Coronel Salustiano Sarmento, s/nº. – Bairro: Barro Duro. – Maceió/AL – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**
Evandro José Cordeiro
**Código Identificador:**838F88B0